



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Justificativa

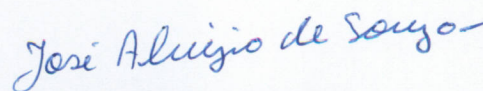
Projeto de Resolução 03/2020

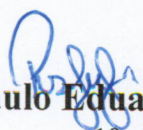
Em atendimento às exigências legais, passamos as mãos dos nobres Edis o presente Projeto de Resolução, que visa valorização dos funcionários públicos da Câmara Municipal de Heliodora, que tem demonstrado zelo e honradez em suas funções nesta Casa Legislativa.

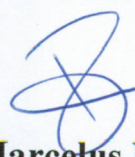
Tal projeto irá trazer reconhecimento pelos trabalhos prestados e irá colaborar com nossa economia local.

Tal iniciativa vem acompanhada de estimativa do impacto financeiro orçamentário e da declaração do ordenador de despesa que o aumento da despesa guarda consonância com as previsões orçamentárias para o exercício corrente e os subseqüentes, nos moldes dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.


Francy Damasceno Magalhães
Presidente da Câmara


José Aluizio de Souza
VICE-PRESIDENTE


Paulo Eduardo Silva Fernandes
1º. SECRETÁRIO


Regis Marcelus Nunes
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

"Institui o Vale-Alimentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Heliódora/MG e dá outras providências."

O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Heliódora/MG sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Vale-Alimentação aos servidores da ativa, incluído diretamente no holerite dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Terão direito ao benefício, Servidores Comissionados, Servidores Efetivos e Servidores Contratados em qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: Não possui direito ao benefício o servidor afastado de suas funções por qualquer motivo.

Art. 2º- O valor unitário do benefício previsto nesta Lei é de R\$ 80,00 (oitenta reais), a ser reajustado anualmente, pelo Chefe do Poder Legislativo, por meio de portaria, pelo índice INPC ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º- O Vale-Alimentação caracteriza-se por:



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

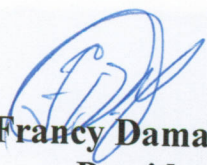
CNPJ – 04.804.510/0001-72

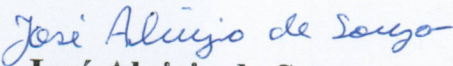
- I – não ter natureza salarial, nem se incorporar à remuneração para quaisquer efeitos;
- II – não constituir base de incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte;
- III – não configurar como rendimento tributável do servidor,
- IV – não ser considerado para efeito do pagamento de 13º salário.

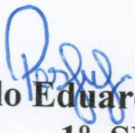
Art.4º- Os recursos para implementação e execução desta Resolução correrão por conta de dotações no orçamento vigente, ficando o Legislativo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Heliodora/MG, em 24 de março de 2020.

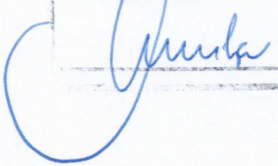

Francy Damasceno Magalhães
Presidente da Câmara


José Aluizio de Souza
VICE-PRESIDENTE


Paulo Eduardo Silva Fernandes
1º. SECRETÁRIO


Regis Marcelus Nunes
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG	
PROTOCOLO Nº	
053	
Documento recebido	
no dia	24/03/2020
às	14:00 horas.



Rua José Cipriano de Almeida, n°. 190, Telefax (35) 3457-1244
www.cmheliodora.mg.gov.br camara@heliodora.com.br